RESOLUÇÃO Nº 004/2000

- SÚMULA: Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Clevelândia.
- Art. 1º Para execução dos serviços administrativos, a Câmara Municipal de Clevelândia terá quadro próprio de pessoal
- Art. 2° O quadro próprio de pessoal será integrado pelos cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.
- Art. 3° São cargos de provimento em comissão os constantes do anexo II, que integra a presente Resolução, e são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, os quais serão providos preferencialmente por pessoas que possuam experiências administrativas e habilitação profissional exigida.
- § 1° Os cargos de provimento em comissão, serão providos preferencialmente por servidores de carreira, ocupantes de cargos públicos permanentes da Câmara Municipal, e que preencham os requisitos básicos para o desempenho das funções.
- § 2º Em não dispondo a Câmara Municipal de servidores de carreira ou que não preencham os requisitos básicos para o desempenho das funções inerentes aos dos cargos de provimento em comissão, o Presidente da Câmara Poderá nomear pessoas estranhas ao seu quadro funcional.
- § 3º Quando da nomeação de servidor de carreira para ocupar cargo de provimento em comissão, será facultado ao mesmo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo comissionado.
- § 4° É vedada a nomeação para o provimento de cargos em comissão da Câmara Municipal, do cônjuge e de parentes até segundo grau dos vereadores em exercício.
- § 5° Poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser concedido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, gratificação a título de tempo integral e dedicação exclusiva, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento.
- Art. 4º As atribuições dos cargos de provimento efetivo dos respectivos grupos ocupacionais e em comissão, estão consubstanciadas nos anexos III, IV, V e VI, partes integrantes desta Resolução.
- Art. 5° A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Clevelândia compor-se-á de Departamento Administrativo, Contábil e Órgãos de Assessoramento.
- § 1° O Departamento Administrativo é responsável pela organização das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

- § 2° O Departamento Contábil é responsável pela organização financeira, pessoal e contábil do Poder Legislativo Municipal.
- § 3° Os Órgãos de Assessoramento são responsáveis pelo assessoramento direto da presidência e vereadores da Câmara Municipal de Clevelândia, conforme atribuições definidas no anexo VI.
- Art. 6° Os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Clevelândia devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se ao enunciado das competências e na posição de cada órgão e departamento administrativo constante do organograma geral da Câmara Municipal, anexo VII, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - A investidura nos cargos públicos efetivos, criados por esta Resolução, dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – Aplicam-se aos concursos públicos que a Câmara Municipal realizar, as normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo Executivo Municipal.

- Art. 8° Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão e para os níveis salariais dos cargos públicos efetivos, serão majorados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo.
- Art. 9° O regime jurídico que regerá as relações de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Clevelândia, será o mesmo adotado pelo Poder Executivo, ou seja, Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.240/90.

§ Único – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Clevelândia, serão filiados ao regime Geral de Previdência Social.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Gabinete da Presidência, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.000.

CLÁUDIO WELLIGTON PRESIDENTE